

CONVÉNIO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

ENTRE

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA,
DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

E

A UNIVERSIDADE DA CORUNHA

Entre a **FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Exmo. Senhor Prof. Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, e a **UNIVERSIDADE DA CORUNHA**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Exmo. Senhor D. José Luís Meilán Gil (representando o Instituto Nacional de Educação Física de Galicia), no uso das faculdades que lhe são conferidas pelo Artº 65.1 g) dos Estatutos da Universidade, aprovados pelo Decreto nº 253/992, de 10 de Setembro, da Xunta de Galicia,

considerando:

- 1- Que as duas Instituições partilham interesses e objectivos comuns nos campos académico e cultural;
- 2- Que são precisamente as Universidades as Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objectivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;

3- Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convénios desta natureza para um melhor cumprimento dos fins a que se propõem.

4- Pelo anteriormente dito, as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, académicos e culturais que lhes permitam aumentar o seu vínculo académico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados

Decidem celebrar um Convénio de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convénio visa o intercâmbio de experiências e pessoal nos campos do ensino, investigação e cultura, nas áreas em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o cumprimento da cláusula anterior, ambas as partes acordam em desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- 1) Realização de projectos de investigação conjunta;
- 2) Programas para a realização de estudos de pós-graduação ou de investigação;
- 3) Intercâmbio de professores, investigadores, bolseiros e alunos;
- 4) Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem dos seus programas anuais;

- 5) Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas instituições;
- 6) Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
- 7) Criação de condições para implementar um sistema de covalidação de graus e créditos relativamente aos programas de ensino existentes em ambas as instituições, no âmbito da legislação em vigor em Espanha e em Portugal;
- 8) Desenvolver outras actividades não mencionadas nos pontos anteriores, mas que apresentem um manifesto interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução e cumprimento do presente documento, as partes designarão um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a) Elaborar os Programas anuais de Intercâmbio Académico, Científico e Cultural;
- b) Elaborar os programas resultantes da execução do Programa Anual anteriormente mencionado;
- c) Coordenar o intercâmbio de professores, investigadores, bolseiros e alunos;
- d) Avaliar as actividades desenvolvidas e as que se encontrarem em desenvolvimento;
- e) Preparar os acordos que venham a resultar da execução do presente Convénio;
- f) Todas as outras funções que resultem do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convénio poderá ser modificado ou sofrer aditamentos por mútuo acordo das partes, a pedido de qualquer uma delas. As alterações entrarão em vigor a partir da data em que sejam acordadas por ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convénio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a validade de três anos, automaticamente prorrogáveis por períodos iguais, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até três meses antes do seu termo.

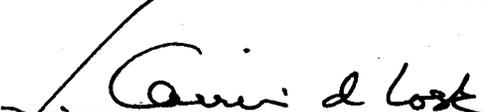
CLÁUSULA SEXTA

Todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Convénio, serão resolvidas pelos representantes previstos na Cláusula Terceira deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O financiamento das actividades desenvolvidas ao abrigo do presente Convénio dependerá das disponibilidades de cada uma das Instituições e dos meios que estas venham a mobilizar.

Faculdade de Motricidade Humana
da Universidade Técnica de Lisboa


(Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa)

Universidade da Corunha


(José Luis Meilán Gil)

De acordo com o Protocolo assinado entre a Universidade da Corunha e a Universidade Técnica de Lisboa, o INEF da Galiza e a Faculdade de Motricidade Humana decidem de mútuo acordo:

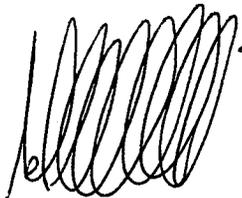
Organizar um Curso de Pós-graduação em Expressão Artística e Dança.

O curso será organizado pelo INEF da Galiza cumprindo os requisitos que a Universidade da Corunha estabelece para a aquisição do título de “Experto en Expresión Artística e Danza” e os requisitos que a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, estabelece para a obtenção do título de Mestre em Expressão Artística e Dança.

Os alunos poderão uma vez aprovados no Curso de Pós-graduação, se o desejarem e observada a tramitação administrativa adequada dos processos, apresentar uma Tese de Mestrado na Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa e, depois de aprovados, poderão obter o título de MESTRE em EXPRESSÃO ARTÍSTICA e DANÇA, passado pela Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa.

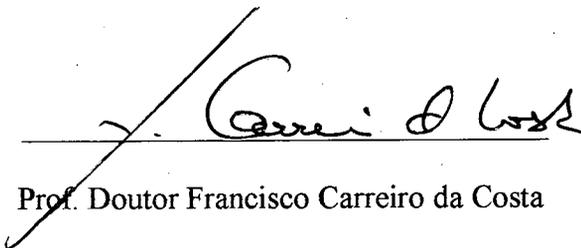
Lisboa, 11 de Agosto de 2000

O Director do INEF da Galiza



Prof. Doutor Rafael Martín Acero

O Presidente do Conselho Directivo
da F.M.H.



Prof. Doutor Francisco Carreiro da Costa